

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025- PMI

OBJETO: Proposição dos Ordenadores de Despesas das Secretarias: Secretaria de Infraestrutura, Transportes, Serviços Públicos e Meio Ambiente; Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural; Secretaria de Cultura e Secretaria de Saúde do Município de Ibiapina/CE, objetivando pronunciamento desta Comissão de Contratação, quanto à possibilidade legal da contratação, por inexigibilidade de licitação da empresa **SAMMUEL DAVID BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.187.279/0001-92, com sede Av. Desembargador Moreira, 760, Sala 1314, Bairro Meireles, Fortaleza/CE - CEP: 60.170-000, para a prestação de serviços advocatícios, para, com os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, propor as medidas judiciais cabíveis, visando:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

1. PRAZO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021;

2. JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

No entender desta Comissão de Contratação, a contratada tem suas atividades enquadradas na definição do Art. 74, III, "e" da Lei Nº 14.133/2021.

Desta forma, entende esta Comissão de Contratação que a contratação preconizada pode ser celebrada, com respaldo nos preceitos da referida norma, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Para os efeitos da Lei em questão, infere-se que a escolha do executante se funda no seu incontestável acervo de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, que permitem inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Quanto à justificativa do preço, percebe-se este alinhado com os valores praticados no

mercado, inclusive os relativos ao mesmo prestador.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Procuradoria Jurídica do Município de Ibiapina/CE é responsável por atender uma ampla gama de demandas administrativas e judiciais que envolvem os interesses do ente público. Atualmente, o setor conta com apenas 1 Procurador-Geral e 2 Procuradores Adjuntos para atuar em diversas frentes, incluindo:

- **Processos Administrativos:** Emissão de pareceres, análise de contratos, acompanhamento de procedimentos licitatórios, elaboração de minutas e suporte técnico às unidades administrativas.
- **Processos Judiciais:** Representação do Município em ações de natureza cível, trabalhista, tributária e administrativa, tanto na Justiça Estadual (Comarca de Ibiapina e Tribunal de Justiça do Ceará) quanto na Justiça Federal (Vara Federal e Tribunal Regional Federal da 5ª Região).
- **Demandas Estratégicas:** Assessoramento jurídico em questões de alta complexidade, projetos de impacto e casos que exigem acompanhamento contínuo e especializado.

Com o aumento significativo do volume de processos judiciais e administrativos, além das demandas de assessoria técnica nos mais variados setores da gestão pública, a estrutura atual da Procuradoria se mostra insuficiente para atender, com eficiência e tempestividade, todas as necessidades do Município.

A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica é, portanto, indispensável para:

1. Complementar a atuação da equipe interna, aliviando a sobrecarga dos procuradores municipais.
2. Garantir suporte técnico qualificado em matérias de alta complexidade jurídica.
3. Proporcionar celeridade e eficiência na condução das demandas judiciais e administrativas.
4. Reduzir os riscos de prejuízos financeiros e legais decorrentes da falta de suporte jurídico adequado.

A necessidade de suporte especializado justifica a contratação da empresa **Sammuel David Barbosa Sociedade Individual de Advocacia**, que possui notória especialização e comprovada capacidade técnica para atender às demandas do Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021

Nesta circunstância é que se situa a empresa **SAMMUEL DAVID BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.187.279/0001-92, preenchendo os requisitos preconizados na legislação, uma vez que o serviço a ser prestado pela referida empresa, no âmbito do Direito Público, exige empresa especializada



em sua execução sendo robustamente comprovada sua notória especialização face a exuberância dos trabalhos executados pelos integrantes de seu corpo técnico. Haja vista que a notória especialização traduz a ideia de que se tenha não só um profissional altamente capacitado para o exercício de suas atividades, mas que essa capacidade seja reconhecida no ramo em que atua.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **SAMMUEL DAVID BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.187.279/0001-92 em consequência de sua experiência técnica profissional no desempenho de suas atividades junto a vários Municípios.

Comprovou a referida empresa possuir a notória especialização exigida pelo diploma legal supra mencionado, através dos vários contratos firmados com os mais diversos municípios do Estado do Ceará, são eles: **ARARIPE, CAMPOS SALES, ASSARÉ, ITAPAJÉ, IPAPORANGA, ITATIRA, MARCO, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, PIRES FERREIRA, POTENGI, SALITRE, SANTA QUITÉRIA E TARRAFAS.**

Comprovou ainda, através de diversas certidões emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunais Superiores, TCE/CE e TCU, um vasto acervo de processos nas mais diversas cortes do País, comprovando a expertise necessária para a execução do contrato.

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Tem-se como fundamento o preço apresentado, destarte ser compatível com os valores de mercado, comprovando ser mais vantajoso para a Administração Pública. O valor total da Contratação importa na quantia de **R\$ 264.000,00 (DUZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL REAIS)**. A proposta de preços apresentada encontram-se de acordo com os preços praticados em outros Municípios de porte semelhante para o objeto em questão, e, portanto, justificam o preço contratado, conforme Notas Fiscais, junto aos autos.

A busca de outros profissionais habilitados a tal serviço, além de parecer esforço inútil, pode atrair profissionais não tão experientes na matéria que venham a colocar em risco a obtenção do direito pleiteado.

6 - JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A contratação da empresa **SAMMUEL DAVID BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 19.187.279/0001-92, será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, que prevê:



“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] III - para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados: [...] e) serviços advocatícios.”

Requisitos Legais Atendidos

A contratação preenche os requisitos legais da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito abaixo:

1. Serviços Técnicos Especializados de Natureza Intelectual:

Os serviços advocatícios se enquadram como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo sua prestação intrinsecamente ligada à capacidade técnica e ao conhecimento específico do profissional contratado.

2. Notória Especialização:

A empresa Samuel David Barbosa Sociedade Individual de Advocacia possui notória especialização, conforme definido no § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, caracterizada por:

- Capacidade técnica comprovada para atender às demandas específicas do Município de Ibiapina/CE;
- Experiência comprovada na prestação de serviços advocatícios para entes públicos;
- Reconhecimento técnico pela qualidade dos serviços prestados e pela experiência consolidada na área jurídica.

3. Inviabilidade de Competição:

A natureza técnica, intelectual e personalizada dos serviços advocatícios inviabiliza a competição, uma vez que o desempenho do contrato está diretamente vinculado à qualificação individual e à confiança na empresa contratada.

Razoabilidade e Necessidade da Contratação

A escolha pela inexigibilidade de licitação é justificada pelos seguintes motivos:

- A Procuradoria Jurídica Municipal, que conta com apenas 1 Procurador-Geral e 2 Procuradores Adjuntos, está sobrecarregada devido ao volume crescente de demandas administrativas e judiciais.
- A contratação da empresa Samuel David Barbosa Sociedade Individual de Advocacia proporcionará suporte técnico especializado, permitindo maior eficiência e segurança jurídica na defesa dos interesses do Município.
- A urgência na resolução das demandas não comporta o tempo necessário para ampliação da estrutura interna, sendo a contratação direta a solução mais eficiente e vantajosa para o ente público.

Portanto, a contratação direta da Samuel David Barbosa Sociedade Individual de Advocacia, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, está devidamente



justificada e é indispensável para garantir a adequada representação jurídica e consultoria ao Município de Ibiapina/CE.

7 - DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO:

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Comissão de Contratação junta aos autos a Minuta de Contrato.

Os requisitos básicos dos contratos administrativos estão elencados art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

8 - CONCLUSÃO:

Em razão do acima aludido, a Comissão de Contratação comunica "SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO" para a contratação da empresa **SAMMUEL DAVID BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.187.279/0001-92, com fundamento nos Arts. 72 e ss, da Lei 14.133/2021, de acordo com as especificações, quantitativos e valores ANEXO.

Ibiapina-CE, 21 de Janeiro de 2025.

Marcos Douglas de Sousa Lima
MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Marinho Sousa do Monte
MARINHO SOUSA DO MONTE
EQUIPE DE APOIO

Mateus Vitor Lopes Nepomuceno
MATEUS VITOR LOPES NEPOMUCENO
EQUIPE DE APOIO